

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025
COM INVERSÃO DE FASES

PROCESSO LICITATÓRIO:	040/2025
MODALIDADE	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
MODO DISPUTA	Aberto
TIPO JULGAMENTO	Menor Preço Global

1 - PREÂMBULO

1.1 - MUNICIPIO DE CARAI, CNPJ 18.404.848/0001-41, com sede a Prefeitura na Travessa 31 de março, Centro, nº51, em Carai - MG, torna público, que se acha aberta, licitação na modalidade Concorrência, tipo MENOR PREÇO nos termos da Lei nº 14.133/21, Lei complementar nº 123/06 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital, encerrando-se o prazo para recebimento da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações www.licitardigital.com.br.

1.1 - Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Agente de Contratação (a) oficial, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento de contratação.

1.2 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura de Carai/MG através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, na Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL, no site da Prefeitura e também no prédio sede da Prefeitura de Carai/MG em dias e horários de expediente (07h00min às 16h00min), a partir da data de sua publicação.

1.3 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico da Plataforma de licitações licitar digital.

1.4 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA Nº 004/2025

LOCAL:	A Concorrência (Eletrônica) será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, no endereço www.licitardigital.com.br
DATA:	16 de julho 2025.
HORÁRIO:	14h00min.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.

1.5. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no presente edital, deverão ser ANEXADOS OBRIGATORIAMENTE, na página da PLATAFORMA/PORTAL “LICITARDIGITAL”, onde ocorrerá a sessão, em local próprio para inserção dos documentos.

1.6. As empresas que não anexarem a documentação na plataforma, serão consideradas inabilitadas.

2 - OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para construção da obra da escola de ensino fundamental - FNDE escola 05 salas - novo PAC - na sede do município de Carai/MG conforme Termo de Compromisso OGU FNDE 960931/2024 - Operação 1095160-86**, nos termos deste edital e de seus anexos.

2.2. As características e especificações técnicas referentes à execução do objeto estão indicadas nos Anexos:

Anexo I - Projeto básico (Planilha, Cronograma, memorial de cálculo e descritivo)

- Estudo Técnico Preliminar
- Matriz de risco
- Projeto básico.

2.3. A execução do objeto deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, no presente EDITAL e em seus ANEXOS, bem como na documentação apresentada pela ADJUDICATÁRIA.

2.4. O valor estimado da contratação é de **R\$ 8.088.037,23 (oito milhões, oitenta e oito mil, trinta e sete reais e vinte e três centavos).**

2.5 O critério de julgamento adotado é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2.6. **Será adotado o procedimento de INVERSÃO DE FASES, a qual será realizado o julgamento dos documentos de HABILITAÇÃO e após será o julgamento das**

propostas de preços.

3 - AUTORIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

3.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do Processo Administrativo de Licitação nº 040/2025, Concorrência nº 004/2025, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

3.2. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Carai/MG, disponível para acesso no site www.licitardigital.com.br, onde permanecerão disponíveis, juntamente com os demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada.

3.3. Sempre será admitido que o presente Edital e seus anexos tenham sido cuidadosamente examinados pelas licitantes, não se isentando do fiel cumprimento de seu conteúdo, após a apresentação da proposta, devido à omissão ou negligência oriunda de alegação de desconhecimento, discordância de seus termos ou interpretação equivocada de quaisquer de seus itens, já que oportunizado o prévio esclarecimento, conforme disposto neste Edital.

3.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, inclusive Decreto de Ponto Facultativo, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, sem a necessidade de qualquer aviso complementar, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário.

3.5. Os anexos deste edital, compõem os elementos necessários e indispensáveis à formalização das propostas pelas licitantes interessadas.

3.6. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação, designada pelo Prefeito Municipal.

3.7 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Carai, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e no site www.carai.mg.gov.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Carai, em dias e horários de expediente (07h00min. às 16h00min) a partir da data de sua publicação.

3.8 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos

licitantes no endereço eletrônico no site da Prefeitura Municipal de Carai em www.licitardigital.com.br.

3.9 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Concorrência empresas legalmente constituídas, do ramo pertinente ao objeto licitado, que satisfaçam as exigências fixadas neste edital, apresente os documentos nele exigidos. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, para as quais deverão ser observadas as seguintes condições:

4.1.1 - Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder;

4.1.2 - Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital;

4.1.3 - Para efeito de qualificação técnica do consórcio, admitir-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

4.1.4 - Para fins de qualificação econômico-financeira, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

4.1.5 - As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

4.1.6 - As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

4.2 - A empresa-líder do consórcio deverá atender às seguintes condições de liderança:

4.2.1 - Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio perante a Administração;

4.2.2 - Responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado com o Município de Carai, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste Concorrência, quanto na execução da ata ou contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;

4.2.3 - Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;

4.2.4 - Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases desta Concorrência, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a

sua conclusão.

4.3 - Não poderão participar da presente licitação:

4.3.1 - Pessoa Jurídica suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Carai, durante o prazo da sanção aplicada;

4.3.2 - Pessoa Jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.3.3 - Pessoa Jurídica impedida de licitar e contratar com o Município de Carai, durante o prazo da sanção aplicada;

4.3.4 - Pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

4.3.5 - Pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

4.3.6 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.3.7 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.8 - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.9 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

4.3.9.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.3.10 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.3.11 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

4.3.12 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

4.3.13 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.4 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.5 - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

4.6 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.7 - Como condição para participação no Concorrência, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico da plataforma de licitações, relativo às seguintes declarações:

() Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

() Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

4.8. A participação nesta licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observado: data e horário limite estabelecido neste instrumento convocatório.

4.9. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou

da desconexão do seu representante.

4.10. É vedado à licitante identificar-se em sua proposta/planilha ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão, sob pena de desclassificação.

5 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Ato Convocatório desta Concorrência, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do presente processo licitatório; cabendo a Agente de contratação decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

5.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

6 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1. O Credenciamento permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica.

6.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.2 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

6.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4 - É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Concorrência eletrônico.

6.7 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Carai/MG, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.8 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar o processo no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br link licitações, até a data de abertura. Alterações e avisos que se fizerem necessários serão disponibilizados nestes sites para conhecimento dos interessados.

7 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

7.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.2.1 - O documento a ser apresentado deve ser inserido via sistema, juntamente com os documentos de habilitação, concomitantemente com a inserção da Proposta

Comercial.

7.2.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.2.3.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.7 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

7.8 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data

da solicitação da Agente de Contratação, via sistema.

7.9 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.11 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.12 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8 - PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1 - A partir do horário previsto neste edital e no sistema, terá início a sessão da concorrência, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

8.1.1 - A não anexação de proposta escrita não inabilitará o licitante para participar da sessão.

8.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.3 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.4 - Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A habilitação das licitantes será verificada por meio dos documentos de habilitação especificados neste Edital.

9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2 - Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2012, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.5 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

9.1.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.1.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

9.1.7.1 - Decreto de autorização;

9.1.7.2 - Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

9.1.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.2.1 - As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva com efeito de negativa quanto aos Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

9.3- HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
a.1). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) Comprovação que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a **10% (dez por cento)** do valor estimada da contratação.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro/Certidão de inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) competente.

b) A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis na execução de serviços similares de complexidade e operacional equivalente ou superior, devendo as licitantes comprovarem a qualificação Técnico-Operacional e a qualificação técnico-profissional.

c) Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos Atestados:

- Nome do contratado e do contratante
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço)
- Localização do serviço (rodovia, trecho, subtrecho, extensão, ou ferrovia, hidrovía)
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

d) Será admitido o somatório de atestados para comprovação.

e) O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados.

9.4.1. Qualificação Técnico-Operacional:

a) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado, **contendo os seguintes itens de MAIOR RELEVÂNCIA:**

- *Execução de estaca = 1500 m (item 3.1)*
- *Estrutura concreto armado = 200 m³ (item 3.2 ao 3.9 e item 4) Estrutura metálica = 30.000 kg (item 4.11)*

9.4.2. Qualificação técnico-profissional:

a) Atestado de Capacidade Técnico-profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado, **contendo os seguintes itens de MAIOR RELEVÂNCIA:**

- *Estaca escavada mecanicamente - 1.500 M (3.1.1; 3.1.3; 3.1.4)*
- *Concretagem / aplicação de concreto - 200 M³ (3.2.10; 3.3.5; 3.4.6; 3.5.9; 3.6.6; 3.7.8; 3.8.3; 3.9.4; 4.1.8; 4.2.4; 4.3.4; 4.4.9; 4.5.6; 4.8.4; 4.9.3; 4.10.3)*
- *Forma madeira - 2.100 M² (3.2.2; 3.3.2; 3.4.2; 3.5.3; 3.6.2; 3.7.2; 3.8.1; 3.9.2; 4.4.1; 4.5.1; 4.7.1; 4.8.1; 4.9.1; 4.10.1)*
- *Esquadrias de alumínio - 100 M² (6.3 e 6.4)*
- *Cobertura telha metálica termoacustica - 900 M² (7.1.1)*
- *Alvenaria - 850 M² (5.4.1; 5.4.2; 5.4.4)*
- *Revestimento cerâmico - 420 M² (9.1.5 a 9.1.7)*

9.4.3. A comprovação de vinculação do profissional pertencente ao quadro técnico se fará da seguinte forma:

a) **Empregado:** cópia autenticada da “ficha ou livro de registro de empregados”, onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados;

b) **Sócio:** cópia do Contrato social da licitante, no qual conste o responsável técnico ou profissional técnico como integrante da sociedade;

c) **Diretor:** cópia do Contrato Social ou alteração contratual, em se tratando de empresa LTDA, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade Anônima;

d) **Certidão de Registro do CREA:** Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio da Certidão do CREA da empresa licitante que conste o nome do responsável técnico.

e) **Contrato Prestação de serviços:** Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

9.4.4. Atestado de Visita técnica ao local da obra - FACULTATIVO;

- A empresa interessada poderá fazer uma visita técnica ao local onde será executado o serviço, sendo essa facultativa, podendo ser apresentada uma declaração formal do responsável técnico sobre o pleno conhecimento do objeto.
- A visita técnica poderá ser realizada até 24 horas antes da data de realização da licitação, durante o horário comercial de 08h00 min as 16h00min. O agendamento deverá ser feito através do e-mail: licitação@carai.mg.gov.br.
- A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais.
- Possuindo a visita técnica caráter facultativo, caso a licitante que venha a ser contratada, não a tenha realizado, não poderá deixar de executar os serviços nos termos e condições pactuados, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.
- Caso a licitante realize a vistoria, a declaração será expedida pela Secretaria Municipal de Obras do Município, sendo esta assinada por representante legal da licitante que vistoriou as instalações, comprovando estar ciente das informações técnicas e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

9.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

a) Declaração Conjunta - Condições de Participação.

b) Declaração de cumprimento das exigências do convênio (Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista).

c) Declaração de Pleno conhecimento das condições de execução e local da obra.

9.5.1. Todas as declarações constantes deverão ser anexadas na aba de Documentos de habilitação.

9.6. GARANTIA DA PROPOSTA:

9.6.1 - Os LICITANTES deverão apresentar GARANTIA DE PROPOSTA no valor de R\$ 80.880,37 (oitenta mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e sete centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor orçado.

9.6.2 - Para os LICITANTES organizados em CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em nome de um ou mais consorciados ou, ainda, do consorciado líder, e deverá indicar, expressamente, o nome do consórcio e

de todos os consorciados, independentemente de a GARANTIA DE PROPOSTA ter sido prestada por um ou mais consorciados, ou somente pela empresa líder.

9.6.3 - A GARANTIA DE PROPOSTA poder ser apresentada mediante as seguintes modalidades:

- a) - Caução em dinheiro, em moeda nacional, depositada em conta corrente do Governo, apresentando-se o comprovante de depósito; a garantia prestada em moeda nacional dever ser depositada na conta do município de Carai.
- b) - Caução em títulos da dívida pública Federal, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente;
- c) - Seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, mediante entrega de competente apólice emitida em nome da Licitante, devidamente válida na data da licitação; ou
- d) - Fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação de risco de crédito em escala nacional superior ou igual a "AA2.BR", "BRAA-" ou "A(BRA)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE.

9.6.4 - No caso de a GARANTIA DE PROPOSTA ser prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública Federal, o documento de constituição da caução dever ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que:

- a) - Os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do poder concedente, como garantia de manutenção da proposta do LICITANTE; e
- b) - O PODER CONCEDENTE poder executar a caução nas condições previstas neste instrumento.

9.6.5 - As garantias de proposta apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão ser apresentadas com o seu valor expresso em moeda corrente nacional (R\$), contendo a assinatura dos administradores da entidade emitente, com a comprovação dos respectivos poderes de representação, conforme modelo no Apêndice.

9.6.6 - As garantias de proposta apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto nas diretrizes da SUSEP.

9.6.7 - A GARANTIA DE PROPOSTA ofertada não poder conter ressalvas ou condições que possam suscitar dúvidas quanto a sua exequibilidade.

9.6.8 - No caso de GARANTIA DE PROPOSTA prestada mediante dois ou mais seguros-garantia, as apólices deverão registrar expressamente a sua complementariedade.

9.6.9 - Para GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade caução em

títulos da dívida pública Federal, serão admitidos os seguintes títulos:

- a) - Tesouro prefixado;
- b) - Tesouro SELIC;
- c) - Tesouro IPCA com juros semestrais;
- d) - Tesouro IPCA;
- e) - Tesouro IGP-M com juros semestrais; e
- f) - Tesouro prefixado com juros semestrais.

9.6.10 - A caução em dinheiro ficar retida até prazo de liberação previsto neste instrumento e as garantias de proposta nas demais modalidades somente serão aceitas com prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de entrega das propostas, observado o disposto nos subitens abaixo no que tange a sua renovação ou substituição.

9.6.11 - Nos casos em que a validade da GARANTIA DE PROPOSTA expirar antes da publicação do contrato, a manutenção das condições de habilitação do LICITANTE ficar condicionada a regular renovação da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA, ou a sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente instrumento, as suas próprias expensas.

9.6.12 - Caberá ao LICITANTE promover a renovação tempestiva da sua GARANTIA DE PROPOSTA, antes da materialização da sua expiração, devendo comunicar tal expediente ao Agente de Contratação.

9.6.13 - No caso de renovação necessária após 180 (cento e oitenta) dias da sua apresentação, a GARANTIA DE PROPOSTA ser reajustada pela variação do Índice de reajuste, ou outro Índice que vier a substituí-lo, entre o mês da data de entrega das propostas e o mês imediatamente anterior a renovação.

9.6.14- O comprovante de constituição da GARANTIA DE PROPOSTA deverá compor o ANEXO correspondente ao edital, observado o disposto no EDITAL. As garantias de proposta serão liberadas em até 30 (trinta) dias após:

- a) - A assinatura do contrato, em se tratando do LICITANTE vencedor do certame;
- b) - A adjudicação, em se tratando dos demais LICITANTES;
- d) - A revogação ou anulação da licitação, para todos os LICITANTES; ou
- e) - O vencimento do prazo de que trata os itens 13, 14 e 15, quando não houver renovação da GARANTIA DE PROPOSTA pelo LICITANTE.

9.6.15 - O Agente de Contratação analisar a regularidade e efetividade das garantias de proposta apresentadas, observado o disposto neste instrumento.

9.6.16 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelos LICITANTES decorrentes de sua participação na LICITAÇÃO dará causa a execução

da GARANTIA DE PROPOSTA, mediante notificação previa do LICITANTE, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL, ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

9.6.17 - A GARANTIA DE PROPOSTA também responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelo LICITANTE ao PODER CONCEDENTE, incorridas durante a LICITAÇÃO, inclusive no caso de recusa de celebração do CONTRATO pelo ADJUDICATÁRIO, não sendo excluída, em qualquer caso, a sua responsabilidade e obrigação de ressarcir eventuais perdas e danos que não sejam suportadas pela GARANTIA DE PROPOSTA.

10 - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.1 - O (A) Agente de Contratação (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no neste edital e Projeto Básico.

10.2 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

10.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.7 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

10.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de

desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (zero, um centavo).

10.11 - Será adotado para o envio de lances no Concorrência eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.15 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.16 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Agente de Contratação.

10.17 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.18 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.19 - No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.20 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para

divulgação.

10.21 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.22 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.23 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.24 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.25 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.26 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.27 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.28 - Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

10.28.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.28.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.28.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.28.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.29 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens prestados por:

10.29.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade do Município de Carai/MG no território do Estado em que este se localize;

10.29.2 - Empresas brasileiras;

10. 29.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10. 29.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2012.

10.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.33 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, fase em que os Licitantes serão convocados a reapresentar lances.

10.33.1 - Neste caso, os lances iguais serão classificados **conforme a ordem de**

apresentação no Sistema Licitar Digital.

10.34 - Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao orçamento estimado para a contratação neste Edital e em seus anexos.

11.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

11.1,1 - Contiverem vícios insanáveis;

11.1.2 - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

11.1.3 - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.1.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.1.5 - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.2 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

11.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.5 - A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de

02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, via plataforma, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Agente de Contratação.

11.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.9 - Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.10 - A Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.11 - Também nas hipóteses em que a Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

12 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. DA INVERSÃO DE FASES - HABILITAÇÃO

12.1.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

12.1.2. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em

busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

12.2 - Encerrada a fase de HABILITAÇÃO, as empresas habilitadas, participará da fase de disputa e lances, sendo o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

12.3 - A Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

12.4 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.3 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

12.4 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital do Projeto Básico ou da legislação em vigor.

12.5 - Serão rejeitadas as propostas que:

12.5.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

12.5.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital ou Projeto Básico, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Agente de Contratação.

12.6 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado.

12.6.1 - Não ocorrendo a apresentação de lances, a Agente de Contratação deverá propor negociação na busca pela melhor oferta.

12.6.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12.7 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pela autoridade competente.

12.8 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

13 - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 - A PROPOSTA FINAL reajustada do licitante declarado vencedor deverá ser realizada no prazo de 2 (duas) HORAS, diretamente na plataforma www.licitardigital.com.br, sob pena de ter sua proposta de preços DESCLASSIFICADA.

13.2 - O Agente de Contratação poderá prorrogar esse prazo, desde que o licitante fundamente sua solicitação.

13.2 - E no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a empresa declarada vencedora, deverá apresentar Planilha Orçamentária, Planilha de BDI e Cronograma-físico financeiro, devidamente assinado pelo responsável legal e técnico da empresa, no e-mail: licitacao@carai.mg.gov.br, ou o Agente de Contratação poderá solicitar que seja anexado diretamente no www.licitardigital.com.br.

14 - RECURSO

Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Concorrência, implica decadência desse direito, ficando a Agente de Contratação autorizado a prosseguir com o feito.

14.2 - Havendo quem se manifeste, caberá a Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se

admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1 - Nesse momento a Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso.

14.3 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Findo o processo licitatório, após a assinatura da ata de registro de preços a empresa vencedora poderá convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

16.1 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

16.2 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o contratante, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço,

ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

17 - PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato decorrente desta licitação possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

18 - DAS OBRIGAÇÕES

18.1 - Da Contratada

18.1.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

18.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

18.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

18.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

18.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

18.1.7. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

18.1.8. Responsabilizar-se pela serviços executados e materiais empregados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Projeto Básico.

18.1.9. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

contratação.

18.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

18.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

18.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

18.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

18.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

18.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

18.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança,

higiene e disciplina.

18.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

18.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18.1.22. A empresa contratada deverá registrar os boletins de medição no Transferegov.br. E o ateste pelo fiscal do conveniente, no Transferegov.br, são condições para o conveniente realizar o pagamento da parcela, nos termos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023.

18.2 - Do Contratante

18.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

18.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

18.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

18.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Projeto Básico.

18.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Projeto Básico e/ou na proposta comercial do Contratado.

18.2.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

18.2.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

18.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

18.2.10. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

18.2.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

18.2.12. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

19 - EXTINÇÃO

Constituirão motivos para extinção do contrato as seguintes situações:

19.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

19.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

19.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

19.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

19.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

19.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

19.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

19.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

19.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.10 - Serão observados na extinção do contrato os termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19.11 - A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

20.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20.6. Da fiscalização:

20.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.6.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

20.6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou

desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

20.8. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Projeto Básico, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

20.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

21 - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1. Prazo de execução do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de execução conforme estabelecido no Cronograma Físico-financeiro, em anexo.

21.2. A execução do objeto seguirá a dinâmica apresentada no Memorial Descritivo que consta em anexo.

21.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

24.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

22 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

22.1. A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da seguinte documentação, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da execução do contrato perante o CREA; e

b) Comprovante de matrícula da obra perante o INSS.

22.2. As liquidações das despesas referentes às medições subsequentes à primeira, somente serão procedidas mediante a apresentação pela contratada da seguinte documentação, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

a) Comprovações de recolhimento de GRPS (INSS); e

b) Comprovações de recolhimento ao FGTS (GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social).

22.3 A liquidação da despesa referente à última medição ou para a liberação da garantia de execução do contrato (caso haja), somente será procedida mediante a apresentação de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração

Pública Municipal do CND da obra perante o INSS.

22.4 O valor da contratação resultante deste certame é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

22.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, àquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o licitante vencedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Secretaria solicitante.

22.6 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor.

22.7 Para pagamento das medições devem ser apresentados a planilha de medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal da obra e o relatório fotográfico dos serviços executados.

22.8. Liquidação:

22.8.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

22.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data de emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.8.3. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.9. Do prazo de pagamento:

22.9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

22.9.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

22.10. Da forma de pagamento:

22.10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.10.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.10.5. O Boletim de Medição deverá conter, além da descrição e valor unitário e cada item contratado, as seguintes colunas:

- Quantitativo e valor contratado;
- Quantitativo e valor executado na medição atual;
- Quantitativo e valor executado nas medições anteriores;
- Quantitativo e valor executado acumulado;
- Saldo restante de quantitativo e valor.

22.10.6. O Boletim de Medição deverá conter todos os serviços presentes na Planilha de Serviços e Preços, mesmo aqueles que não tenham quantidade medida no período.

22.10.7. O Boletim de Medição deverá ser apresentado em formato A4 (210x297mm), orientação paisagem e ter, em cada folha:

- Nome e endereço da obra;
- Número da folha;
- Período de referência da medição;
- Número do Contrato e do Processo Licitatório.
- Assinatura de aprovação do engenheiro executor, engenheiro fiscal, representante da empresa e do prefeito municipal;

23 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12.361.1201.3015 Const., Ref. ou Ampl. Unidades Escolares - Ficha: 337

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação

1.570.000.0000 - Transf. G.Fed. Ref. Conv.Inst Cong. vinc.

24 - INFRAÇÕES

24.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

24.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato;

24.3. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.4. - dar causa à inexecução total do contrato;

24.5. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.6. - justificado;

24.7. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.8. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.9. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

24.10. - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.11. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.12. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.13. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

25.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

25.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

25.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

25.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

26 - REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

26.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

26.2 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA ou INPC, o que for menor.

26.3 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

26.4 - Ocorrendo pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta ao pedido será de até 3 (três) dias úteis.

26.5 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

26.6 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

26.7 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

26.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

27 - DO ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS EXTRAS E/OU EXCEDENTES

27.1. Os eventuais serviços extras somente poderão ser executados mediante autorização prévia da Contratante e mediante a formalização de termo aditivo.

27.2. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora e somente poderão ser realizados após específica e circunstanciada autorização da contratante e mediante a formalização de termo aditivo, devendo-se aferir, inclusive, se os acréscimos solicitados pela contratada redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observarem regras protetivas do erário público.

28 - ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

28.1. Os contratos formalizados em virtude desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

28.2 - Unilateralmente pela Administração:

28.2.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

28.2.2 - quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

28.3 - Por acordo entre as partes:

28.3.1 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

28.3.2 - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

28.3.3 - quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

28.3.4 - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

29 - SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

29.1. A Contratada e a Contratante, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

29.2. A Contratada e a Contratante se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

29.2 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

29.3 - A Contratada e a Contratante se responsabilizam, única e exclusivamente,

acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

29.4 - O Município de Carai não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

29.5 - O Município não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Carai, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

29.6 - O Município de Carai não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

29.7 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

29.8 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Carai, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

29.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

29.10.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

29.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

29.10.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

29.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

30. DIPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

30.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

30.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública

observarão o horário de Brasília - DF.

30.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

30.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Projeto, Planilhas e Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II - Declaração Conjunta - Condições Participação;

ANEXO III - Modelo de declaração de pleno conhecimento do local a ser realizada a obra;

ANEXO IV - Declaração de visita técnica;

ANEXO V - Minuta de Contrato Administrativo;

Município de Carai- MG, 27 de junho de 2025.

ROSILANE PEREIRA DA SILVA
Agente De Contratação

ANEXO I

PROJETO BÁSICO/PLANILHAS

Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar e análise de risco

(EM ANEXO)

ANEXO II
MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025
CONCORRÊNCIA Nº 004/2025

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAI/MG.

EMPRESA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	

() Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

() Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Declaro que NÃO possui em seu quadro societário servidor público da ativa,

ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista

Atenciosamente,

Local e data.

EMPRESA - CNPJ

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025

CONCORRÊNCIA Nº 004/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E
CONDIÇÕES A SER REALIZADA A OBRA

Prezados Senhores

Eu,, Engenheiro, portador da
carteira do CREA nº, Região, responsável
técnico da empresa - CNPJ.....,
DECLARO, conhecer o local e condições a ser executada a obra “construção da obra
da escola de ensino fundamental - FNDE escola 05 salas - novo PAC - na sede do
município de Carai/MG conforme Termo de Compromisso OGU FNDE 960931/2024
- Operação 1095160-86”, bem como todos os aspectos que possam influir direta ou
indiretamente na execução da mesma, tendo declinado do direito de participar da
Visita Técnica ao local da referida obra.

(Local e data)

ENGENHEIRO (nome)
CREA

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa,
assinada pelo responsável técnico da empresa.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025
CONCORRÊNCIA Nº 004/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, neste ato representada pelo representante legal Sr. _____ - CPF: _____ declaro sob as penas da Lei e para fins licitatórios, que VISTORIEI, no dia __/__/__, todos os locais onde serão realizadas as obras constantes do edital de Concorrência Nº __/__/2025, estando ciente de todas as situações inerentes a sua execução, não podendo alegar desconhecimento de qualquer dificuldade encontrada futuramente.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável

Responsável do Município: _____

CPF: _____

Assinatura/Rubrica/Visto
Carimbo

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO N.º ____/____
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025
CONCORRÊNCIA 004/2025

O **MUNICÍPIO DE CARAI**, situado na Travessa 31 de março, nº 51, centro, Carai/MG - CEP: 39.810-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.404.848/0001-41, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento Sr. Regis Luiz dos Santos, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, Carai_____, com sede na Carai_____, nº _____ - Bairro Carai_____, na cidade de Carai_____, CEP _____ - UF, inscrita no CNPJ/MF N. _____, neste ato representada por Carai_____, _____ (endereço), doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. ____/____, modalidade **Concorrência** nº. ____/____ e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO. Constitui o objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada para construção da obra da escola de ensino fundamental - FNDE escola 05 salas - novo PAC - na sede do município de Carai/MG conforme Termo de Compromisso OGU FNDE 960931/2024 - Operação 1095160-86**, nos termos do edital e Projeto Básico.

1.1 - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Licitatório nº. 040/2025, Concorrência nº 004/2025, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

1.2 - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Projeto Básico e no edital e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO - (art.92, V) O valor global deste contrato é de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.1 - No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e

previdenciários.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente instrumento terá vigência até **31 de dezembro de 2027**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3.1 - O prazo de vigência será prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento pelo efetivo cumprimento do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização da entrega dos maquinários e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação pela fiscalização do Município de Carai e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Carai, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Carai.

4.5 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.6 - O Município de Carai poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

4.6.1 - A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Carai.

4.6.2 - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

4.6.3 - A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Carai.

4.6.4 - Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Carai quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

4.6.5 - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.7 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Carai, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do com a aplicação da variação do Índice IPCA ou INPC, o que for menor do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

5.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA ou INPC, o que for menor.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

5.3 - Ocorrendo pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta ao pedido será de até 3 (três) dias úteis.

5.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o

definitivo.

5.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.361.1201.3015 Const., Ref. ou Ampl. Unidades Escolares - Ficha: 337

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação

1.570.000.0000 - Transf. G.Fed. Ref. Conv.Inst Cong. vinc.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

7.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.7. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

7.8. Responsabilizar-se pela serviços executados e materiais empregados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Projeto Básico.

7.9. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

7.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a

legislação de regência.

7.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

7.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.22. A empresa contratada deverá registrar os boletins de medição no Transferegov.br. E o ateste pelo fiscal do conveniente, no Transferegov.br, são condições para o conveniente realizar o pagamento da parcela, nos termos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Do Contratante

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Projeto Básico.

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Projeto Básico e/ou na proposta comercial do Contratado.

8.7. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.8. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 8.11. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
- 8.12. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 8.13. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO - Constituirão motivos para rescisão do contrato as seguintes situações:

- 9.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 9.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 9.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 9.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 9.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 9.6 - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 9.7 - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 9.8 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 9.9 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 9.10 - Serão observados na rescisão do contrato os termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.
- 9.11 - A rescisão deverá ser formalmente motivada nos autos do processo,

assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 10.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.5 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Carai poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 11.1 - Advertência;
- 11.2 - Multa;
- 11.3 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 11.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5 - A aplicação da sanção prevista na subcláusula "11.2" observará os seguintes parâmetros:
 - 11.5.1 - moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis;
 - 11.5.2 - moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 11.5.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas

cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.5.4 - compensatória de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.6 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.7 - As sanções previstas nas subcláusulas "11.1", "11.3" e "11.4" poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "11.2", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

11.8 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

11.9 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

11.10 - A aplicação das sanções previstas nas subcláusulas "11.1 a 11.4" não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Prazo de execução do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de execução conforme estabelecido no Cronograma Físico-financeiro, em anexo.

12.2. A execução do objeto seguirá a dinâmica apresentada no Memorial Descritivo que consta em anexo.

12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

13.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.8. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso este afaste-se das especificações deste Projeto Básico, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

13.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

13.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Concorrência nº 004/2025, Processo nº 002/2025 e à proposta do licitante contratado.

17.4 - Cabe ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Novo Cruzeiro/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para

que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Carai/MG, _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE CARAI
REGIS LUIZ DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ aCPF _____